

Orientações aos Docentes com entrada em exercício entre 07/02/2025 á 30/11/2025

Considerando que o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, estabeleceu novos critérios e procedimentos para a avaliação de servidores em estágio probatório;

Considerando que o referido decreto não revogou integralmente a Resolução Normativa CUNI nº 90/2023;

Considerando que a nova Resolução Normativa CUNI nº 169/2025, que incorpora as alterações trazidas pelo decreto e demais atualizações, entrou em vigor apenas em 01/12/2025, devendo, portanto, ser aplicada exclusivamente aos servidores que iniciaram exercício a partir dessa data;

Dessa forma, os docentes que entraram em exercício no período anterior à vigência da Resolução CUNI nº 169/2025 e posterior ao Decreto nº 12.374/2025 deverão seguir os critérios previstos na Resolução Normativa CUNI nº 90/2023. Nos pontos em que houver conflito entre essa resolução e o Decreto nº 12.374/2025, deverá prevalecer o disposto no decreto, por possuir hierarquia normativa superior. Chamamos a atenção para os seguintes pontos do Decreto, que alteram o procedimento que vinha sendo adotado:

- A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório passa a ser feita de maneira anual – e não mais semestral, conforme art. 5º do Decreto nº 12.374/2025.
- O decreto prevê avaliação pela chefia imediata, pelos pares integrantes da mesma equipe de trabalho e pelo próprio servidor (autoavaliação), conforme art. 4º, caput, do Decreto nº 12.374/2025.
- Conforme art. 6º do Decreto nº 12.374/2025, cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, na seguinte forma: a) 60% (sessenta por cento) para avaliação da chefia imediata; b) 25% (vinte e cinco por cento) para avaliação dos pares; c) 15% (quinze por cento) para a autoavaliação.

- Conforme art. 8º do Decreto nº 12.374/2025, para ser aprovado no Estágio Probatório, o servidor deve obter média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, calculada com base nos 3 (três) ciclos avaliativos;
- Além disso, **o servidor deve apresentar certificado de conclusão de programa de desenvolvimento inicial, nos termos do art. 9º e 10 do Decreto nº 12.374/2025.** Conforme orientação encaminhada aos Departamentos por e-mail, no dia 11 de junho de 2025, a Escola Nacional de Administração Pública já disponibilizou o referido programa de desenvolvimento. A carga horária é bastante elevada (280 horas) e o programa deve ser concluído até o fim do segundo ciclo avaliativo, conforme determinação do mesmo decreto. É fundamental que a Chefia do Departamento oriente o servidor a este respeito. O link para o programa de desenvolvimento inicial:
<https://www.escolavirtual.gov.br/programa/315>.
- **O Programa de Desenvolvimento Inicial não substitui as ações de formação previstas na Resolução interna.**
- A carga horária de ações de formação desses docentes continua sendo a estabelecida pela Resolução Normativa nº 90/2023, em seu artigo 4º, com as alterações dadas pela Resolução Normativa CUNI nº 140/2024. Ambas as Resoluções podem ser encontradas no site da CPPD:
<https://cppd.ufla.br/cppd/normas-juridicas/magisterio-superior>

Ressaltamos que as orientações contidas acima não substituem a necessidade de leitura do Decreto nº 12.374/2025.